SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DE PERNAMBUCO

AMUPE

Pernambuco , 06 de Setembro de 2022 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO XIII | Nº 3169a - Edição Extraordinária

Expediente:
Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE
Diretoria Executiva

Presidente:
Ana Célia Cabral de Farias – Surubim

1º Secretário: Paulo Roberto Leite de Arruda – Vitória de Santo Antão
2º Secretário: Mariana Mendes de Medeiros – Cumaru
1º Tesoureiro: Marcelo Fuchs Campos Gouveia – Paudalho
2º Tesoureiro: Nadegi Alves de Queiroz – Camaragibe
Secretária da Mulher: Judite Maria Botafogo de Santana Silva – Lagoa do Carro
Suplente da Secretária da Mulher: Isabel Cristina Araújo Hacker – Rio Formoso

Conselho Fiscal
Titulares:
1º - Cláudio José Gomes de Amorim Júnior – São Benedito do Sul
2º - Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya – Dormentes
3º - Álvaro Alcantara Marques da Silva – Tacaimbó

Suplentes:
1º - Lupércio Carlos do Nascimento - Olinda
2º - Clayton da Silva Marques – Cabo de Santo Agostinho
3º - Josafá Almeida Lima – São Caitano

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAPOEIRAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 043, DE 5 DE SETEMBRO DE 2022

"Declara situação anormal caracterizada como Situação de Emergência, na área do Município de Capoeiras/PE afetada por estiagem e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPOEIRAS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e com fundamento nos incisos IV e V do Art. 58 da Lei Orgânica Municipal e o disposto na Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, no Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, na Instrução Normativa 002, de 20 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC,

CONSIDERANDO que compete ao Município a preservação do bem estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, enfrentar situações emergenciais;

CONSIDERANDO a redução das precipitações pluviométricas que assolam este Município para níveis sensivelmente inferiores aos da normal climatológica e a queda intensificada das reservas hídricas para o consumo humano, provocada pela má distribuição pluviométrica na região;

CONSIDERANDO os impactos ocasionados, decorrentes das perdas significativas na agricultura familiar e pecuária;

CONSIDERANDO ainda que os habitantes do município que foram afetados não têm condições satisfatórias de superar os danos e prejuízos provocados pelo evento adverso, haja vista a situação socioeconômica desfavorável da região, o que exige do Poder Executivo Municipal a adoção de medidas para restabelecer a normalidade das regiões afetadas;

DECRETA:
Art. 1º - Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre de causas naturais e caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** no Município de Capoeiras, Estado de Pernambuco, na parte afetada pela estiagem.

Art. 2º - Autoriza-se a convocação de voluntários para colaboração direta nas atividades visando minimizar os efeitos do desastre de que trata este Decreto.

Art. 3º - Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais, no âmbito das suas competências, para envidar esforços no intuito de apoiar as ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 4º - Ficam dispensadas, nos termos do Inciso IV, do Art. 24, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, do processo regular de licitação a aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, e a contratação de obras e serviços relacionados com a reabilitação dos cenários dos desastres; desde que possam ser concluídos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, e considerando a urgência da situação vigente.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 5 de setembro de 2022.

JOAQUIM COSTA TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Douglas Flayban Almeida de Melo
Código Identificador:D03BD0F7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 037/2022

EMENTA: Regulamenta o acesso a vias públicas durante os eventos comemorativos de 07 de setembro, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, considerando as determinações das Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que para realização dos eventos em comemoração e homenagem ao Dia da Independência, feriado nacional, faz- se necessária a intervenção municipal por meio de seus

agentes públicos, a fim de manter livres as artérias municipais durante todo o percurso dos desfiles.

DECRETA:

Art. 1º. Em razão dos desfiles realizados por ocasião do feriado nacional do Dia da Independência do Brasil – 07 de Setembro, a serem realizados neste município e seus distritos, nas datas 07/09/2022 e 25/09/2022, fica a Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte, por meio de seus agentes, autorizada a promover o fechamento de vias públicas, assim como a remoção de qualquer tipo de veículo que venha a impedir ou prejudicar a realização do desfile.

Parágrafo Único - Não poderá permanecer ou transitar qualquer tipo de veículo dentro da área isolada, salvo quando devidamente autorizado pela autoridade competente, devendo permanecer assim até o final do evento.

Art. 2º. Além dos limites territoriais da sede do município de Garanhuns, haverá isolamento em vias dos distritos municipais de São Pedro, Miracica e Iratama, sendo elas:

I – na sede de Garanhuns na data de 07/09/2022:

Avenida Santo Antônio;

Rua XV de Novembro;

Rua Dantas Barreto;

Rua Cleto Campelo;

Pça. Dom moura;

Av. Nilo Peçanha;

Rua Dom Luís de Brito;

Rua Dr. José Mariano;

Rua Ari Barroso;

Rua Manoel Clemente (no cruzamento com a Rua Padre Pedro Pacífico);

Rua Padre Pedro Pacífico;

Rua Siqueira Campos;

Pça. Tiradentes;

Rua Treze de Maio;

Rua Dom José (cruzamento com a Rua Maurício de Nassau);

Rua Ver. Elias de Barros (cruzamento com a Rua Maurício de Nassau);

Rua Capitão Tomaz Maia;

Rua Sete de Setembro;

Rua Barão do Rui Branco;

Rua Joaquim Nabuco (abaixo da Delegacia Regional).

II - no distrito de São Pedro:

Rua Cleto Campelo;

Rua Deputado Aluísio Pinto;

Rua José Luís de Lima;

Rua Siqueira Campos;

III – no distrito de Miracica:

a) Rua Barão do Rio Branco.

IV – no distrito de Iratama:

a) Rua Gabriel Pereira de Souza.

Art. 3º. O fechamento das vias se dará na seguinte ordem:
– na sede do município de Garanhuns, dar-se-á às 23h00min do dia 06/09/2022;

– no distrito de São Pedro, dar-se-á às 12h00min do dia 07/09/2022;
III – no distrito de Iratama, dar-se-á às 06h00min do dia 25/09/2022;
IV – no distrito de Miracica, dar-se-á às 12h00min do dia 25/09/2022.

Parágrafo Único - Quanto ao disposto no inciso I do caput deste artigo, haverá tolerância para permanência dos veículos nas vias até às 05h00min, pelo que a inobservância deste prazo acarretará na sua remoção até o pátio da AMSTT, observado o disposto no § 2º do artigo 4º desta Lei.

Art. 4º. No período de fechamento das artérias referidas no art. 2º desta Lei, será proibido o trânsito de veículos de qualquer natureza, ressalvados os reconhecidos pelos organizadores como essenciais à fruição do evento.

§ 1º - O veículo recolhido em decorrência das penalidades ou proibições previstas neste decreto será recolhido ao pátio da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte e nele permanecerá sob sua custódia e responsabilidade, ficando o proprietário responsável pelas despesas decorrentes de remoção e estada.

§ 2º - A restituição dos veículos recolhidos mediante as medidas administrativas previstas neste decreto será feita nos termos do art. 271 do CTB.

Art. 4º. O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, em 06 de setembro 2022.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:7536144B

SECRETARIA DE CULTURA
EXTRATO DO CONVÊNIO N° 001/2022

ESPÉCIE: CONVÊNIO Nº 001/2022 - SECULT

PRIMEIRO CONVENENTE: **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE GARANHUNS – SECULT**.

SEGUNDO CONVENENTE: **ASSOCIACAO DA CASA DO ARTESAO DE GARANHUNS**, nome fantasia CASA DO ARTESAO, associação privada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.471.652/0001-56, com sede na Praça Dom Moura, S/N, no Prédio do Centro Cultural Alfredo Leite Cavalcante, CEP 55293-550, Centro, Garanhuns/PE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente convênio tem como fundamento a Lei Ordinária Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, nas Leis Ordinárias Municipais nº 3.878, de 27 de fevereiro de 2013; nº 4.065, de 07 de novembro de 2014; nº 4.503, de 12 de novembro de 2018; 4.908, de 16 de maio de 2022; nº

4.955, de 19 de agosto de 2022 e pelas demais normas e princípios gerais de direito público, nos termos do art. 6º, parágrafo único, da Lei Ordinária Municipal nº 3.970, de 24 de dezembro de 2013.

OBJETO: o incentivo financeiro ao artesanato municipal, com objetivo de executar o projeto de decoração do evento Encantos do Natal 2022, incluindo todas as despesas necessárias à aquisição de material, estrutura geral do evento e despesas com os associados (artesãos), com o fim único e exclusivo de proporcionar a realização do evento que acontecerá no período previsto de 11 de novembro de 2022 a 08 de janeiro de 2023, de acordo com o plano de trabalho submetido pela **SEGUNDA CONVENENTE** e aprovado pelo **PRIMEIRO CONVENENTE**, sendo tal documento parte integrante deste Convênio para todos os fins..

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da formalização do patrocínio serão provenientes dos recursos da Secretaria Municipal de Cultura de Garanhuns – SECULT, a saber: **a**) Órgão 23000 - Secretaria de Cultura; **b**) Unidade 23001 - Secretaria de Cultura; **c**) Função 13 - Cultura; **d**) Subfunção 392 – Difusão Cultural; **e**) Programa 1301 – EVENTOS FIXOS E EVENTUAIS DO CALENDÁRIO ANUAL; **f**) Ação – 2.2198 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS AO EVENTOS "ENCANTOS DO NATAL"; **g**) Elemento de Despesa – 3.3.50.00 – Aplicações Diretas; **h**) Fonte de Recurso – 1100 – MSC – 1.501.0000 – Recursos Próprios.

VALOR: O valor a ser repassado pelo **PRIMEIRO CONVENENTE** à **SEGUNDA CONVENENTE**, em razão de execução total do ajuste, é estipulado em R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) pagos em 04 (quatro) parcelas, especificados da seguinte forma: **a**) – Primeira Parcela, no valor de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), com previsão de pagamento até o dia 09.09.2022; **b**) – Segunda Parcela, no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), com previsão de pagamento para 01.10.2022; **c**) – Terceira Parcela no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) com previsão de pagamento para 01.11.2022; **d**) – Quarta Parcela no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), com previsão de pagamento para 01.12.2022.

VIGÊNCIA: O presente convênio entra em vigor a partir da data de sua assinatura até 28.02.2023, com efeitos jurídicos retroativos a data de 25 de agosto de 2022.

FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Garanhuns para dirimir quaisquer questões oriundas do presente convênio.

SIGNATÁRIOS: **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA DE GARANHUNS** – SANDRA CRISTINA RODRIGUES ALBINO. **PRESIDENTE DA ASSOCIACAO DA CASA DO ARTESAO DE GARANHUNS** – JANDIRA JOSÉ DA SILVA

Garanhuns, em 06 de setembro de 2022.

SANDRA CRISTINA RODRIGUES ALBINO
Secretária Municipal de Cultura
Portaria nº 003/2021-GP (D.O.M. 06.01.2021)

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:38A8F535



